

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.756

" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos.

Art. 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão realizados no seguinte percentual:

1 - 53,01% (cinquenta e três vírgula zero um por cento) para os servidores de nível I;

2 - 45% (quarenta e cinco por cento) para os demais níveis;

Parágrafo Único - Os níveis referidos no caput deste artigo são os do plano de cargos e salários vigente no Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de outubro de 1989.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO LEI Nº 1.756 de 06 de NOVEMBRO de 1989.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/NEG\$
XVII	1.502,50	2.178,60
XVI	1.266,90	1.837,00
XV	1.110,20	1.609,80
XIV	1.031,90	1.496,30
XIII	953,90	1.383,20
XII	716,20	1.038,50
XI	629,90	913,40
X	612,40	888,00
IX	577,90	838,00
VIII	543,60	788,20
VII	508,80	737,80
VI	457,20	662,90
V	422,60	612,80
IV	370,60	537,40
III	335,90	487,10
II	284,30	412,20
I	250,00	382,50

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de novembro de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal